

1) BICELL BIOTECNOLOGIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 33.432.257/0001-71, referente aos itens (01,13,14,21): com o valor total de R\$ 321.092,00 (trezentos e vinte e um mil noventa e dois reais).

2) FERPEL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 14.067.722/0001-78, referente ao item (03): com o valor total de R\$ 13.044,00 (treze mil quarenta e quatro reais).

3) MOBIUS LIFE SCIENCE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 04.645.160/0001-49, referente ao item (12): com o valor total de R\$ 598.000,00 (quinhentos e noventa e oito mil reais).

4) OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/LABORATORIOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 05.895.525/0001-56, referente aos itens (04,05,06,07,08,09,20): com o valor total de R\$ 459.390,80 (quatrocentos e cinquenta e nove mil trezentos e noventa reais e oitenta centavos).

Valor Total Licitado R\$ 1.391.526,80 (um milhão, trezentos e noventa e um mil quinhentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

Registro, por fim, que sejam seguidas as orientações constantes no Parecer nº 9/2026/SESACRE - DIVLCON/SESACRE-DEPPADM/SESACRE-DIJU (0018963230), emitido pela Consultoria Jurídica desta secretaria.

DATA DA ASSINATURA: 16/01/2026

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON

Secretário de Estado de Saúde

Decreto nº 09-P, de 1º de janeiro de 2023

Termo de Adjudicação e Homologação nº 112/2026/SESACRE

Processo nº 0019.015189.00033/2025-05

Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude, ADJUDICO e HOMOLOGO todos os atos praticados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 602/2025, Contratação de empresa para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, em Aparelhos de Mamografia, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE, em favor da empresa:

1) BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 14.349.591/0001-11, referente aos (LOTES I,II,III): com o valor total de R\$ 830.500,00 (oitocentos e trinta mil e quinhentos reais).

Registro, por fim, que sejam seguidas as orientações constantes no Parecer nº 11/2026/SESACRE - DIVLCON/SESACRE-DEPPADM/SESACRE-DIJU (0018978576), emitido pela Consultoria Jurídica desta secretaria.

DATA DA ASSINATURA: 16/01/2026

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON

Secretário de Estado de Saúde

Decreto nº 09-P, de 1º de janeiro de 2023

Termo de Adjudicação e Homologação nº 114/2026/SESACRE

Processo nº 0019.015357.00102/2025-66

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude, ADJUDICO e HOMOLOGO todos os atos praticados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 450/2025, objetivando a Aquisição de materiais, equipamentos e acessórios hospitalares, a fim de atender aos setores de radiologia das unidades de saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre - SESACRE, em favor das empresas:

1) CENTRO OESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 02.683.235/0001-50, referente o Lote I: com o valor total de R\$ 24.890,00 (vinte e quatro mil oitocentos e noventa reais).

2) KONEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 48.203.210/0001-03, referente o Lote IV: com o valor total de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

3) DORAMEL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 17.932.562/0001-76, referente os Lote V: com o valor total de R\$ 226.769,20

(duzentos e vinte e seis mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos). Valor Total Licitado R\$ 263.259,20 (duzentos e sessenta e três mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

Registro, por fim, que sejam seguidas as orientações constantes no Parecer nº 19/2026/SESACRE - DIVLCON/SESACRE-DEPPADM/SESACRE-DIJU (0019050974), emitido pela Consultoria Jurídica desta secretaria.

DATA DA ASSINATURA: 16/01/2026

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON

Secretário de Estado de Saúde

Decreto nº 09-P, de 1º de janeiro de 2023

Termo de Adjudicação e Homologação nº 113/2026/SESACRE

Processo nº 0019.010801.00112/2025-92

Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude, ADJUDICO e HOMOLOGO todos os atos praticados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 554/2025, Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva sob demanda em ELEVADOR, para atender as necessidades do SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU, em favor da empresa: 1) TORO ELEVADORES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 36.654.449/0001-10, referente ao (LOTE ÚNICO): com o valor total de R\$ 154.580,00 (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta reais).

Registro, por fim, que sejam seguidas as orientações constantes no Parecer nº 12/2026/SESACRE - DIVLCON/SESACRE-DEPPADM/SESACRE-DIJU (0018986366), emitido pela Consultoria Jurídica desta secretaria.

DATA DA ASSINATURA: 16/01/2026

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON

Secretário de Estado de Saúde

Decreto nº 09-P, de 1º de janeiro de 2023

AUTARQUIAS

ACREPREVIDÊNCIA

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

Portaria ACREPREVIDENCIA Nº 40, DE 16 DE janeiro DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0066.006420.01984/2025-47, encontra-se regularmente instruído, e CONSIDERANDO o Parecer nº 09, de 07 de janeiro de 2026, da Procuradoria Jurídica do Acreprevidência;

CONSIDERANDO o falecimento do servidor aposentado PAULO CEZAR TEIXEIRA DE PAIVA, matrícula nº 118010-1;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte, na modalidade temporária (0601), pelo prazo de 04 (quatro) meses, em favor de COSMA BARRETO DE ALMEIDA PAIVA, na condição de cônjuge, nos termos dos artigos 68 e seguintes, da Lei Complementar nº 154, de 08 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. A pensão será reajustada na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, com base no § 8º, do art. 40 da CF combinado com o artigo 86, parágrafo único, da Lei Complementar nº 154/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar 26 de novembro de 2025.

Francisco Alves de Assis Filho

Presidente do ACREPREVIDÊNCIA

Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

Portaria ACREPREVIDENCIA Nº 41, DE 16 DE janeiro DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0066.006420.00047/2026-55 encontra-se regularmente instruído, e CONSIDERANDO o Art. 37, do Ato das Disposições Constitucionais Transitó-

rias – ADCT - da Constituição do Acre, que efetivou os servidores ingressados no serviço público até 31 de dezembro de 1994, tendo-lhes sido estendidos os mesmos efeitos da titulação de cargos efetivos, previstos no inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 154, de 2005;
 CONSIDERANDO o Parecer PGE/PP nº 52/2009, de 5 de agosto de 2009;
 CONSIDERANDO que tais servidores vêm contribuindo normalmente para o Fundo de Previdência Social do Estado – FPS-, gerido pelo Acreprevideência;
 CONSIDERANDO o ofício PGE/GAB/ADJ/Nº 56-150008809 de 03 de dezembro de 2015 e o ofício PGE/GAB/Nº 122/2016 (ADA 56-16-00000101) de 24 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o Parecer nº 26, de 13 de janeiro de 2026, da Procuradoria Jurídica do Acreprevideência;

CONSIDERANDO o falecimento do servidor inativo NILSON ROBERTO AREAL DE ALMEIDA, matrícula nº 172022-3;

CONSIDERANDO, por fim, ser o Acreprevideência a instituição responsável pela concessão dos benefícios previdenciários aos servidores efetivos do RPPS, (art. 1º, II, da Lei 1.688, de 8 de dezembro de 2005).

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte (0601), na modalidade vitalícia, em favor de LEUDA MENDES DE ALMEIDA, na condição de companheira, nos termos dos artigos 68 e seguintes da Lei Complementar nº 154, de 08 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. A pensão será reajustada na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, com base no artigo 86, parágrafo único, da Lei Complementar nº 154/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de dezembro de 2025.

Francisco Alves de Assis Filho
 Presidente do ACREPREVIDÊNCIA
 Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

Portaria ACREPREVIDENCIA Nº 42, DE 16 DE janeiro DE 2026
 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0014.000221.00666/2025-99, encontra-se regularmente instruído,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária especial, com integralidade e revisão pela paridade (0107), a DIONE BORGES DE FREITAS PINHEIRO, matrícula nº 239291-2, no cargo de Professor P2 30 horas, Classe II, Referência J, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nos termos do art. 5º, § 1º e § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
 Presidente do ACREPREVIDÊNCIA
 Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

Portaria ACREPREVIDENCIA Nº 43, DE 16 DE janeiro DE 2026
 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0019.005691.01003/2025-47, encontra-se regularmente instruído,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com integralidade e revisão pela paridade (0101), a IVETE LORETA WACHHOLZ, matrícula nº 100048-1, no cargo de Agente de Saúde Pública, Grupo II, Referência 8, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
 Presidente do ACREPREVIDÊNCIA
 Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

Portaria ACREPREVIDENCIA Nº 44, DE 16 DE janeiro DE 2026
 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei

nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0014.000221.00623/2025-11, encontra-se regularmente instruído,
 RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com integralidade e revisão pela paridade (0101), a MARIA DE FATIMA SILVA DE ABREU, matrícula nº 217948-1, no cargo de Apoio Administrativo, Nível I, 25 horas, Classe III, Referência H, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.
 Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
 Presidente do ACREPREVIDÊNCIA
 Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

Portaria ACREPREVIDENCIA Nº 45, DE 16 DE janeiro DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0066.005024.00185/2025-54, encontra-se regularmente instruído,
 CONSIDERANDO o art. 37, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - da Constituição do Acre, que efetivou os servidores ingressados no serviço público até 31 de dezembro de 1994, tendo-lhes sido estendidos os mesmos efeitos da titulação de cargos efetivos, previstos no inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 154, de 2005;

CONSIDERANDO o Parecer PGE/PP nº 52/2009, de 5 de agosto de 2009;
 CONSIDERANDO que tais servidores vêm contribuindo normalmente para o Fundo de Previdência Social do Estado – FPS-, gerido pelo Acreprevideência;
 CONSIDERANDO o ofício PGE/GAB/ADJ/Nº 56-15-0008809 de 03 de dezembro de 2015 e o ofício PGE/GAB/Nº 122/2016 (ADA 56-16-00000101) de 24 de maio de 2016;

CONSIDERANDO por fim, ser o Acreprevideência a instituição responsável pela concessão dos benefícios previdenciários aos servidores efetivos do RPPS, (art. 1º, II, da Lei 1.688, de 8 de dezembro de 2005).

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria por incapacidade (0302), a VENUS GOMES DE BRITO, matrícula nº 222836-1, no cargo de Recepcionista, Grupo II, Referência 3, do quadro de pessoal da Fundação Hospital Estadual do Acre, nos termos do art. 32, com proventos calculados de acordo com o art. 25, § 3º, todos da Lei Complementar nº 154, de 8 de dezembro de 2005.

Art. 2º Notificar que a aposentada por incapacidade, até completar 60 (sessenta anos de idade), contado o prazo com base na data da concessão de sua aposentadoria, deverá comparecer anualmente à Junta Médica Oficial do Estado, para submeter-se a inspeção de saúde em cumprimento ao que determina o art. 38, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 154/2005.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
 Presidente do ACREPREVIDÊNCIA
 Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

Portaria ACREPREVIDENCIA Nº 46, DE 16 DE janeiro DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0066.006420.01766/2025-11, encontra-se regularmente instruído,
 RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com integralidade e revisão pela paridade (0101), a VERA LUCIA SARAH SIDOU, matrícula nº 7000205-1, no cargo de Técnico Judiciário, EJ02-NM, Classe C, Nível 10, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, nos termos do art. 5º e § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
 Presidente do ACREPREVIDÊNCIA
 Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

Portaria ACREPREVIDENCIA Nº 47, DE 16 DE janeiro DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei

nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0019.005691.00953/2025-54, encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com integralidade e revisão pela paridade (0101), a AUZENIR DE LIMA BARBOSA, matrícula nº 97373-1, no cargo de Agente de Saúde Pública, Grupo II, Referência 8, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA
Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

Portaria ACREPREVIDENCIA Nº 48, DE 16 DE janeiro DE 2026
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0014.000221.00476/2024-91, encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária especial, com integralidade e revisão pela paridade (0107), a PEDRO BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 264652-1, no cargo de Professor P1, 30 horas, Referência 9, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nos termos do art. 4º, § 4º e § 6º, inciso I, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA
Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

Portaria ACREPREVIDENCIA Nº 49, DE 16 DE janeiro DE 2026
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0014.000221.00633/2025-49, encontra-se regularmente instruído,
CONSIDERANDO o art. 37, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - da Constituição do Acre, que efetivou os servidores ingressados no serviço público até 31 de dezembro de 1994, tendo-lhes sido estendidos os mesmos efeitos da titulação de cargos efetivos, previstos no inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 154, de 2005;

CONSIDERANDO o Parecer PGE/PP nº 52/2009, de 5 de agosto de 2009;
CONSIDERANDO que tais servidores vêm contribuindo normalmente para o Fundo de Previdência Social do Estado – FPS-, gerido pelo Acreprevidência;
CONSIDERANDO o ofício PGE/GAB/ADJ/Nº 56-15-0008809 de 03 de dezembro de 2015 e o ofício PGE/GAB/Nº 122/2016 (ADA 56-16-00000101) de 24 de maio de 2016;

CONSIDERANDO por fim, ser o Acreprevidência a instituição responsável pela concessão dos benefícios previdenciários aos servidores efetivos do RPPS, (art. 1º, II, da Lei 1.688, de 8 de dezembro de 2005).

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com integralidade e revisão pela paridade (0101), a JOSÉ GUEDES DE AMORIM, matrícula nº 307297-1, no cargo de Apoio Administrativo, Nível I 25 horas, Classe I, Referência F, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nos termos do art. 4º e § 6º, inciso I, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA
Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

Portaria ACREPREVIDENCIA Nº 50, DE 16 DE janeiro DE 2026
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0014.000221.00620/2025-70, encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com integralidade e revisão pela paridade (0101), a EDINIR DA SILVA SOUZA, matrícula nº 34576-3, no cargo de Professor P2 30 horas, Classe I, Referência J, do quadro de pessoal da

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nos termos do art. 5º e § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA
Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

Portaria ACREPREVIDENCIA Nº 51, DE 16 DE janeiro DE 2026
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0715.017306.00011/2025-21, encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com integralidade e revisão pela paridade (0101), a JOSÉ LUCENA, matrícula nº 68845-1, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência 3, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA
Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

Portaria ACREPREVIDENCIA Nº 52, DE 16 DE janeiro DE 2026
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0014.000221.00349/2025-72, encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária especial, com integralidade e revisão pela paridade (0107), a ELIANE DE LIMA CARVALHO, matrícula nº 2352826-2, no cargo de Professor P2 30 horas, Classe II, Referência J, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nos termos do art. 4º, § 4º e § 6º, inciso I, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA
Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

Portaria ACREPREVIDENCIA Nº 53, DE 16 DE janeiro DE 2026
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0014.000221.00380/2024-22, encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária especial, com integralidade e revisão pela paridade (0107), a VANDERLEI PERES DA SILVA, matrícula nº 248657-1, no cargo de Professor P2 30 horas, Classe II, Referência J, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nos termos do art. 5º, § 1º e § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA
Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

Portaria ACREPREVIDENCIA Nº 54, DE 16 DE janeiro DE 2026
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0014.000221.00582/2025-55, encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária especial, com integralidade e revisão pela paridade (0107), a CLAUDIA FERNANDES SARAIVA, matrícula nº 2350505-1, no cargo de Professor P2 30 horas, Classe II, Referência J,

do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nos termos do art. 5º, § 1º e § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPVIDÊNCIA
Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

Portaria ACREPVIDENCIA Nº 55, DE 16 DE janeiro DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0014.000221.00521/2025-98, encontra-se regularmente instruído,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária especial, com integralidade e revisão pela paridade (0107), a MARIA DE JESUS GONÇALVES ARAÚJO, matrícula nº 2385007-1, no cargo de Professor P2 30 horas, Classe II, Referência J, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nos termos do art. 5º, § 1º e § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPVIDÊNCIA
Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

Portaria ACREPVIDENCIA Nº 56, DE 16 DE janeiro DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0014.000221.00291/2025-67, encontra-se regularmente instruído,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária especial, com integralidade e revisão pela paridade (0107), a LUCIMEIRE BARBOSA ROCHA, matrícula nº 246468-1, no cargo de Professor P2 - 30 horas, Classe I, Referência J, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nos termos do art. 5º, § 1º e § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPVIDÊNCIA
Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

Portaria ACREPVIDENCIA Nº 57, DE 16 DE janeiro DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0014.000221.00636/2025-82, encontra-se regularmente instruído,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com integralidade e revisão pela paridade (0101), a CECIO PEREIRA BATALHA, matrícula nº 261157-1, no cargo de Professor P2 30 horas, Classe II, Referência J, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nos termos do art. 5º e § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPVIDÊNCIA
Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

Portaria ACREPVIDENCIA Nº 58, DE 16 DE janeiro DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0019.005691.00955/2025-43, encontra-se regularmente instruído,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com integralidade e revisão pela paridade (0101), a MARGARETE DOS SANTOS LAZZARE, matrícula nº 163538-1, no cargo de Assistente Social, Grupo VIII, Referência 10, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, nos termos do art. 4º e § 6º, inciso I, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPVIDÊNCIA
Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

Portaria ACREPVIDENCIA Nº 59, DE 16 DE janeiro DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0014.000221.00286/2025-54, encontra-se regularmente instruído,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária especial, com integralidade e revisão pela paridade (0107), a CECILIA JOSEFINA HENCKES, matrícula nº 193976-2, no cargo de Professor P2 30 horas, Classe I, Referência J, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nos termos do art. 4º, § 4º e § 6º, inciso I, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPVIDÊNCIA
Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

Portaria ACREPVIDENCIA Nº 60, DE 16 DE janeiro DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0014.000221.00422/2025-14, encontra-se regularmente instruído,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com integralidade e revisão pela paridade (0101), a ALTEMIR DE PINHO NERI, matrícula nº 152218-4, no cargo de Professor P2 - 30 horas, Classe II, Referência J, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nos termos do art. 5º e § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPVIDÊNCIA
Decreto nº 45-P/2023

DERACRE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2026/DERACRE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 321/2025 - COMPRASGOV Nº 90321/2025

PROCESSO Nº: 0038.013329.00682/2025-01

UNIDADE GESTORA:DERACRE

PARTES:DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE – DERACRE E A EMPRESA NGN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO:O presente contrato tem por objeto é aquisição de veículos automotores e equipamentos, conforme as especificações técnicas e condições descritas no projeto básico, memorial descritivo e demais anexos que integram este instrumento contratual.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo em vigor até o término do respectivo exercício financeiro, conforme estabelecido no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

DO VALOR:O valor global estimado para a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES é de R\$ 3.091.400,00 (três milhões, noventa e um mil e quatrocentos reais), com base nos quantitativos e preços unitários definidos na proposta vencedora que integra este contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do DERACRE, na dotação abaixo discriminada: Gestão/unidade: 744/201. Fonte de recursos:15000100 - Recursos Próprios do Tesouro,17003120 - Emendas Parlamentares de Bancada,27060201 - Transferência Especial da União (SUPERÁVIT).Programa de trabalho:2678 214431 169000 0 - Melhoria, Moderni-